

O Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA vem, por meio do presente instrumento, tornar pública a realização do Processo Seletivo de Concessão para Bolsa de Estudo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ano letivo de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo para a Concessão da Bolsa de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 1.2 Em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social na Educação, a Bolsa de Estudo será concedida a alunos que cumpram os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.
- 1.3 A manifestação de interesse para a concessão da bolsa de estudo será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, seguida da análise socioeconômica e, quando necessário, entrevista social e visita domiciliar do grupo familiar a que pertence, observada as medidas de segurança relacionadas à prevenção da Covid-19.
- 1.4 O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa de estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação ao benefício, para o período pleiteado **independentemente** do resultado obtido na análise socioeconômica.
- 1.5 A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1 Para além das demais disposições normativas pertinentes, o CESFA, em decorrência deste Edital, guarda observância também à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cumprindo para com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Por estas razões, e para fins do presente Edital.
- 2.2 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente se realizarão mediante consentimento do respectivo responsável legal do candidato ao processo de Bolsa de Estudo para cumprimento de obrigação legal.
- 2.3 Eventuais dados sensíveis obtidos assim o serão de forma adequada e necessária ao cumprimento da finalidade a que se destinam para cumprimento dos requisitos legais, a exemplo da comprovação de deficiência do aluno (inciso I, §4º, art. 13 da Lei nº 12.101/2009).

- 2.4** A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal, para fins do item 6.1 deste Edital, constitui-se em específica, livre, informada e inequívoca manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais do aluno, inclusive sensíveis, quando cabíveis. Por este mesmo ato de inscrição também se configura o igual consentimento do responsável legal, quanto aos seus dados, para tratamento de suas informações, sem prejuízo aos demais fundamentos de tratamento estipulados pela Lei nº 13.709/2018.
- 2.5** Para os casos em que a inscrição do aluno for realizada por pessoa que seja apenas seu Responsável Financeiro deverá ser apresentada, por ocasião da inscrição, a declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais do aluno, assinada por um de seus pais ou representante legal (art. 14 da Lei nº 13.709/2018).
- 2.6** Todos os documentos e informações concedidos pelo responsável legal do candidato, inclusive eventuais dados sensíveis seus (responsável legal), do aluno e/ou de qualquer outra pessoa componente do grupo familiar, serão destinados ao uso e tratamento pertinente à avaliação socioeconômica para concessão das bolsas de estudo de que tratam este Edital, em estrito cumprimento dos requisitos legais para a avaliação da situação socioeconômica do aluno.
- 2.7** Todos os componentes do grupo familiar devem consentir formalmente com a disponibilização dos dados para avaliação socioeconômica, conforme **termo de consentimento**.
- 2.8** Os documentos e informações prestadas serão acessíveis apenas a pessoas autorizadas.
- 2.9** Exceto para cumprimento de obrigações legalmente impostas ou outro fundamento normativo compatível, a exemplo de prestação de contas à Administração Pública, ou determinação judicial, as informações e documentos prestados somente serão repassados a terceiros com específico consentimento do responsável legal.
- 2.10** O exercício de direito pertinente a dados pessoais, descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 poderá ser realizado a qualquer tempo pelo responsável legal por intermédio de simples solicitação à entidade, conforme canais institucionais de atendimento.
- 2.11** Os dados colhidos permanecerão dispostos ao tratamento pelo prazo definido em Lei ou até o eventual exercício de compatível direito, por parte do responsável legal, que obste a finalidade a que se destina.
- 2.12** O exercício de direito, por parte do responsável legal, que eventualmente obste o tratamento dos dados fornecidos poderá implicar na extinção da bolsa de estudo, tendo em vista inviabilizar a

averiguação/comprovação e/ou monitoramento das condições socioeconômicas que lhe ensejaram deferimento.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1** O processo seletivo de concessão da Bolsa de estudo será anual. Destina-se ao preenchimento das vagas existentes, respeitado o limite orçamentário e financeiro do CESFA, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- 3.2** Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da lei que regulamenta a filantropia.
- 3.3** Em complementação às bolsas integrais descritas no item **3.2** poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o art. 13-A, § 1º da Lei nº 12.101/2009.
- 3.4** Os candidatos aprovados para o cadastro de reserva serão convocados em casos de surgimento de novas vagas para cumprimento da normatização aplicável ou eventual desistência de candidato aprovado em vaga imediata.
- 3.5** O cadastro de reserva terá validade até o dia **31/08/2022**.
- 3.6** Ressaltamos que o Cadastro de reserva está respaldado em Edital Normativo e que o resultado não gera direito adquirido ou expectativa de direito ao candidato.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 4.1** Comprovar renda familiar *per capita* bruta de até 1½ (um salário-mínimo e meio) para candidatos à bolsa integral de 100%, e de até 03 (três salários-mínimos) para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento). Para isso, o CESFA tem como base para apuração os critérios do perfil socioeconômico o disposto no artigo 12º da Portaria Normativa MEC Nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 4.2** Análise favorável dos eixos: social e econômico do grupo familiar do candidato, em que no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social a qualidade de vida, perpassando pela análise do patrimônio e bens adquiridos.
- 4.3** Após a divulgação do **RESULTADO FINAL**, o responsável legal e/ou financeiro **DEVERÁ** comparecer à instituição no dia previamente informado no edital normativo, para a realização da **MATRÍCULA** e **ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA DE ESTUDO**.

- 4.4 A Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022 somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante o cumprimento do **item 4.3**.
- 4.5 Participar da Constatação Pedagógica. Esta etapa consiste em aplicar avaliações de conhecimentos pedagógicos e habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidata nas áreas do conhecimento, como condição de mapeamento do perfil educacional do bolsista. (anexo D)
- 4.6 O candidato à bolsa de estudo que for aluno regularmente matriculado no CESFA fica isento à participação na Constatação Pedagógica prevista neste edital, sendo então considerado o diagnóstico educacional realizado pela coordenação pedagógica do CESFA e encaminhada ao Serviço Social.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição será exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário de **Inscrição para o processo da Bolsa de Estudo 2022**, cujo link estará disponível no endereço eletrônico: <http://saofranciscopalmas.com.br/>.
- 5.2 A inscrição deverá ser realizada no período de **27 de novembro de 2021 a 08 de dezembro de 2021**.
- 5.3 É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva do responsável legal e/ou financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 5.5 Durante a inscrição o candidato deverá anexar os documentos iniciais, tais como: **RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar, comprovante de renda (ANEXO C) e declaração escolar que informa a série cursada pelo candidato em 2021.**
- 5.6 O preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no **Formulário de Inscrição** por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/responsável financeiro.
- 5.7 É de responsabilidade exclusiva do responsável legal e/ou financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 5.8 O CESFA não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.

5.9 Em casos em que, o candidato não possua meios para realizar o preenchimento do formulário de inscrição online, poderá comparecer a instituição e realizar de forma presencial, conforme período previsto no cronograma, deste edital, **das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h.**

5.10 O candidato que fizer a inscrição de modo presencial deverá apresentar os documentos exigidos para inscrição, **conforme item 5.5.**

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O **Formulário Socioeconômico (ANEXO A)** deverá ser entregue pelo responsável legal e/ou financeiro de modo presencial, junto às **CÓPIAS LEGÍVEIS** de **TODOS** os documentos solicitados de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar.

6.2 A **entrega presencial** do Formulário Socioeconômico devidamente assinado e da documentação comprobatória deverá ser realizada no período de **15/12/2021 a 17/12/2021.**

6.3 Fica estabelecido como marco temporal o último dia do prazo previsto no **item 6.1**, para a entrega da documentação do presente Edital Normativo.

6.4 Não serão aceitas cópias em papel termossensível, utilizado em impressoras térmicas encontradas em caixas eletrônicas, aparelhos de fax, caixas registradoras ou máquinas e cartão de crédito.

6.5 É expressamente proibido **rasuras, uso de corretivos ou qualquer outro tipo de dano** no Formulário Socioeconômico, bem como na documentação comprobatória. As informações precisam ser legíveis e de fácil compreensão.

6.6 A documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que será anexada à inscrição.

6.7 **EXCEPCIONALMENTE**, para o Processo Seletivo de Concessão das Bolsas de Estudo para o Ano letivo de 2022, as declarações em específico, **NÃO terão obrigatoriedade de reconhecimento de firma em cartório**, entretanto, deverão ser entregues vias originais (não serão aceitas cópias).

6.8 O CESFA não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este edital normativo, sendo de **EXCLUSIVA** responsabilidade do candidato/responsável legal a sua apresentação.

6.9 Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida salvo se solicitado pelo Assistente Social, conforme descrito no anexo C.

- 6.10** Toda a documentação entregue pelo candidato aprovado no processo seletivo, independentemente do tempo, ficará retida para cumprimento de obrigações legais por parte do CESFA, e, por esta razão, permanecerá na Instituição para eventuais fiscalizações por órgãos responsáveis, no prazo das normas aplicáveis.
- 6.11** Os candidatos cujos processos forem indeferidos deverão retirar sua documentação no Serviço Social até o dia **31/01/2022**. Após essa data os documentos serão incinerados.
- 6.12** A instituição, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico.
- 6.13** A **ausência** de qualquer documentação exigida e/ou solicitada poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo.
- 6.14** O recebimento dos documentos pelo CESFA não significa que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar no indeferimento do processo, visto que a análise do perfil social e econômico se dará em momento posterior, de acordo com a necessidade da instituição. Sendo assim, o responsável legal e/ou financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.
- 6.15** Não haverá revisão e/ou devolução de qualquer documento apresentado na avaliação socioeconômica, podendo, conforme solicitado pelo interessado, serem fornecidas cópias dos documentos pessoais, visto que os originais permanecerão na instituição para fins de fiscalização interna e/ou externa.
- 6.16** Não será permitido alterar as informações prestadas no formulário socioeconômico, que uma vez preenchido e entregue, servirá de base para análise da assistente social.

7. GRUPO FAMILIAR

- 7.1** Conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**.
- 7.2** O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

7.3 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após a concessão da bolsa de estudo, o responsável deverá informar tal situação **imediatamente** ao CESFA, evitando divergência de informações em caso de visita domiciliar.

7.4 Caso constatado, através de visita domiciliar ou outro meio idôneo para tanto, o descumprimento dos itens 4.1 e 4.2, a bolsa de estudo poderá ser cancelada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:

8.1.1 Os limites de renda familiar mensal *per capita*, assim como as condições de vida do candidato conforme o estipulado no **item 4**, respeitada a ordem crescente da renda *per capita*.

8.1.2 Terão prioridade, para classificação, no processo de concessão de bolsas de estudos os candidatos que, além de atenderem os critérios sociais e econômicos, estiverem cadastrados no **CADASTRO ÚNICO** (CadÚnico) do Governo Federal.

8.2 Será realizada a avaliação socioeconômica dos candidatos classificados, para fins de apuração do perfil socioeconômico, bem como comprovação da renda *per capita* do grupo familiar.

8.3 O não comparecimento pessoal do candidato classificado ou responsável legal, no dia e local divulgados para entrega de documentação ou participação na constatação pedagógica e a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate, o critério a ser utilizado para resolver a questão será o de beneficiar o candidato que usufruiu da bolsa de estudo no CESFA no exercício imediatamente anterior ao ano letivo pleiteado.

9.2 Permanecendo o empate, o CESFA fará a classificação daqueles que se beneficiarão de acordo com os critérios de classificação abaixo:

- a) Menor renda familiar *per capita*;
- b) Maior proximidade entre a residência do candidato e o CESFA; e
- c) Sorteio.

10. DO CÁLCULO E DEDUÇÕES FINANCEIRAS

10.1 Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009 considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita* conforme disposto na Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2018.

10.2 A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos integrantes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto nos itens 10.4 e 10.5, e dividida pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

10.3 Para fins de análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de vendas informais, de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por qualquer componente do grupo familiar.

10.4 Estão **excluídos** do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílio para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) O montante pago a título de pensão alimentícia, **EXCLUSIVAMENTE** no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

10.5 Serão **deduzidos** do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró Jovem;
- e) Auxílio emergencial Financeiro e outros programas de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada a renda, implementados por estados, municípios ou Distrito Federal.

11. ENTREVISTA SOCIAL E/OU VISITA DOMICILIAR

- 11.1** Poderá haver, a qualquer tempo, entrevista social dos candidatos submetidos à análise socioeconômica, a ser realizada por assistente social designada pela instituição, em local e data previamente definidos.
- 11.2** A entrevista social objetiva conhecer e apurar o contexto social e econômico em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.
- 11.3** A entrevista será previamente agendada pela instituição e a não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de concessão ou cancelamento da Bolsa Social de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.
- 11.4** Ao CESFA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, com agendamento prévio, a serem efetuadas pela assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO

- 12.1** Os resultados do processo seletivo serão publicados no endereço eletrônico do CESFA.
- 12.2** O resultado dos candidatos pré-selecionados para constatação pedagógica será publicado em 09/12/2021.
- 12.3** O resultado final do processo seletivo será publicado em **07/01/2022**.
- 12.4** É importante o responsável legal e/ou financeiro ficar atento ao cronograma do edital, para garantir o cumprimento de todas as etapas do respectivo processo seletivo.

12. DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO

- 12.1** O processo poderá ser indeferido, antes da Concessão da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:
- Não atendimento de qualquer umas das condições descritas no **item 4**;
 - Quando não apresentada a documentação solicitada;
 - Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda per capita bruta superior a 03 (três) salários-mínimos;
 - Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas do processo seletivo de concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2022.
- 12.2** O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência dos casos previstos na legislação e ou neste Edital, especialmente por ocasião:

- a) Do não cumprimento de 80% de presença nas **aulas tanto presenciais, quanto remotamente**, esta quando legalmente obrigatória em decorrência da COVID-19 ou 30 dias de faltas injustificadas e de evasão escolar.
- i. O descumprimento será considerado evasão escolar.
- b) Da reprovação do bolsista.
- i. Salvo aquela devidamente documentada em função da apresentação de laudos que comprovem transtornos globais do desenvolvimento, mediante análise e parecer da Comissão de Análise de Bolsa – CAB.
 - ii. A Comissão de Análise de Bolsa – CAB poderá realizar nova análise quanto o cancelamento da bolsa de estudo em caso de reprovação, aparada por relatório pedagógico, disciplinares, que considerem os aspectos atitudinais e relacionais.
- c) A não assinatura do Termo de Concessão do Benefício da Bolsa de Estudo.
- d) Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros que não integram o grupo familiar.
- e) Descumprimento das normas estabelecidas no regimento escolar.
- f) Encerramento do vínculo do candidato com a Instituição.
- g) Transferência para outra instituição.
- h) Inadimplência quando beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de (cinquenta por cento) 50% de 3 (três) ou mais mensalidades.**
- i) A pedido do aluno e/ou responsável legal.
 - j) Alteração da legislação vigente ou decisão judicial.
 - k) Por falecimento do bolsista.
 - l) Indisciplina grave cometida pelo bolsista, por exemplo, provocar *bullying, agressão verbal e física a professores, funcionários da escola e outros*.
 - m) Quando o responsável pelo aluno se recusar ou dificultar o comparecimento quando convocado pela coordenação pedagógica e/ou pelo professor, a fim de receber orientação, esclarecimento e encaminhamento por motivos pedagógicos.

12.3 A Bolsa Social de Estudo eventualmente concedida poderá ser **cancelada**, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:

- a) Quando o responsável financeiro deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação.
- b) Quando o responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) Quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar integrantes do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a

quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;

- e) Em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social do CESFA.
- f) Quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo responsável legal e/ou financeiro a instituição, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) Pelo não comparecimento à entrevista social.

12.4 Ocorrendo uma das hipóteses do **item 12.3**, o bolsista/responsável legal e/ou financeiro será convocado para entrevista social, a fim de obter maiores esclarecimentos, ficando a critério do PCB, a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará o cancelamento da Bolsa Social de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável financeiro, bastará a assinatura do colaborador do PCB para torna-se válido.

12.5 Fica assegurado ao Responsável legal e/ou financeiro o direito ao contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, em casos de descumprimento dos itens a ao g.

13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado parcial da análise socioeconômica disporá de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado para fazê-lo, obedecendo ao horário de funcionamento do Serviço Social. (anexo B).

13.2 O candidato deverá preencher o requerimento de recurso disponível no site da instituição, sendo: <http://saofranciscopalmas.com.br/>.

13.3 O recurso deverá ser protocolado na recepção e/ou no Serviço Social do CESFA, pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, desde que com firma reconhecida em cartório, no prazo e local estabelecido pela instituição. (anexo B).

13.4 Nenhum recurso será aceito **fora do prazo** do item 13.1.

13.5 O resultado do recurso será divulgado pela Instituição no site <http://saofranciscopalmas.com.br/>.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas.

- 14.2** O atendimento de **todos** os requisitos do Edital, bem como de **todas** as informações prestadas são de responsabilidade do candidato ou responsável legal.
- 14.3** Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.
- 14.4** O candidato ou responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.
- 14.5** A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.
- 14.6** É de **INTEIRA RESPONSABILIDADE** do responsável legal e/ou financeiro a efetivação da matrícula em data prevista no cronograma (anexo B).
- 14.7** Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverá submeter-se aos processos de renovação, entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela instituição.
- 14.8** A Bolsa de Estudo objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2022, incidindo nas parcelas a vencer a partir da concessão.
- 14.9** A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem material didático, ou quaisquer outras despesas. O benefício dar-se-á na mensalidade escolar.
- 14.10** Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2021.

Ir. Maria Helena dos Santos
Diretora Geral do
Centro Educacional São Francisco de Assis.